

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponham de delegacia especializada de atendimento à mulher.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, de autoria da deputada Delegada Adriana Accorsi, que reserva salas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

A autora da proposição alerta para a história do dispositivo legal proposto. Ele constava da redação final dada, na Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei nº 781, de 2020. Sua exclusão aconteceu no Senado Federal. Só por isso não se acha presente na Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”.

O Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, foi despachado às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação quanto à adequação financeira e



orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade e juridicidade.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a deputada Lêda Borges, relatora, apresentou, em 6 de dezembro de 2023, parecer pela aprovação da matéria, com substitutivo, que não chegou a ser apreciado. A parlamentar exercia então a presidência do colegiado.

O Projeto, que corre em regime ordinário de tramitação, sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões.

Não há proposições apensadas à principal ou emendas a se descrever.

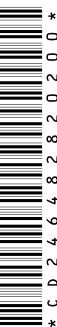
Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O conteúdo do Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, certamente se enquadra entre as matérias sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV. A criação de condições para que as mulheres possam se contrapor a situações de violência é uma das preocupações fundantes do colegiado e a garantia de acolhimento adequado para as vítimas de violência é um dos principais instrumentos para atingir aquele objetivo.

Para a avaliação do mérito da específica proposta sob análise, contida no PL nº 4.986/2023, contamos com dois pontos de apoio sólidos, quais sejam, a argumentação apresentada pela deputada Delegada Adriana Accorsi na Justificação do Projeto e a avaliação favorável à proposição recentemente elaborada pela deputada Lêda Borges em Parecer oferecido a esta Comissão, que certamente só não foi aprovado por se ter encerrado o ano legislativo, e cujo conteúdo acolhemos.



Como bem lembrou a deputada Adriana Accorsi, um dado fundamental a considerar é que a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, ao tratar das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, se reportou ao que deveria acontecer nos municípios que não dispusessem dessas delegacias especializadas, enquanto elas não fossem criadas. É a essa situação que se refere o art. 4º da Lei, que determina: “a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada”.

A deputada Lêda Borges, por sua vez, acentuou qual deveria ser o critério a se seguir no atendimento a mulheres vítimas de violência em municípios que não dispusessem de delegacias especializadas: “o atendimento em delegacias não especializadas deve justamente tentar reproduzir ao máximo aquele que aconteceria em delegacias especializadas, pois visa substituí-lo, onde essas delegacias ainda não existem”. O mérito do Projeto confiado a nossa avaliação é justamente o de avançar nessa direção.

Um dos propósitos fundamentais das delegacias especializadas é o de garantir o atendimento em um ambiente tanto quanto possível acolhedor, apartado do espaço predominantemente masculino da delegacia “normal”, frequentemente desconfortável para a livre manifestação da mulher vítima de violência. A última versão formulada na Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei nº 781, de 2020, que viria a transformar-se na Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, continha elementos, depois retirados, dirigidos a dotar as delegacias não especializadas de condições de alcançar aquele propósito. O Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, sob análise, recupera e complementa aqueles elementos, ampliando o conteúdo do art. 4º da referida Lei.

O fator fundamental para o bom atendimento à mulher vítima de violência é a existência de sala de apoio “apartada do atendimento comum”. Essa sala deve ser, ainda, dotada de determinadas condições específicas de funcionamento. O Projeto as elenca nos incisos incluídos no art. 4º da Lei por ele alterada: equipe multidisciplinar de atendimento, espaço próprio para crianças que acompanhem a vítima e funcionamento ininterrupto.



O recurso abundante a informações e avaliações retiradas do próprio Projeto de Lei e do Parecer favorável que anteriormente recebeu nesta Comissão não se destina apenas a homenagear o trabalho das parlamentares que se debruçaram sobre o tema. Trata-se também de mostrar que a proposição encontra-se madura, pronta para célere aprovação.

A concepção geral do Projeto é muito adequada aos fins que busca realizar, não exigindo qualquer modificação substantiva. As modificações que propomos ao texto, na mesma linha do que fora proposto pela relatora anterior, são de caráter meramente formal. Sua adoção nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, destinada à avaliação de mérito, deve-se, principalmente, ao afã de contribuir para a rápida e definitiva aprovação da matéria.

O Voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para reservar salas de apoio às mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum, dotada das seguintes características:

I – possibilidade de recurso a equipe multidisciplinar de atendimento à vítima;

II – disponibilidade de local equipado para receber crianças e adolescentes que acompanhem a vítima;

III – funcionamento ininterrupto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

